

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2025

Contrato que entre si fazem o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL** e a empresa **MULTIMIDIA SERVICO E INTEGRACAO DE SISTEMAS DIGITAIS LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL – CRF-RS, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº. 93.026.771/0001-39, com sede na Rua São Nicolau nº 1070, bairro Santa Maria Goretti, Porto Alegre/RS - CEP 91030-230, neste ato representado por sua presidente **GIOVANA RANQUETAT FERNANDES**, brasileira, farmacêutica, portadora da inscrição junto ao CRF-RS sob o nº 1-9430 e CPF nº XXXXXXXXX, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e a empresa, doravante denominado apenas de **CONTRATADA**, empresa **MULTIMIDIA SERVICO E INTEGRACAO DE SISTEMAS DIGITAIS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.097.676/0001-21, com sede na Tv. Arno Philipp, 210 – Bairro Anchieta, Porto Alegre/RS – CEP 90.200-070, neste ato representado por Sr. **EDGAR HONY PLENTZ** portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX e CPF nº , celebram o presente **CONTRATO**, advindo do PACL nº 03/2025 D em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, pelos termos do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte do presente Termo de Contrato como se nele estivessem transcritos e demais legislações pertinentes à matéria sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de impressão de crachá em PVC, através de **locação** de 2 (duas) Impressoras termográficas, com impressão colorida frente e verso, resolução mínima de 300DPI, incluindo o fornecimento de ribbons quando necessário.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O CRF/RS designará, por meio de portaria específica, o Fiscal do contrato, que terá autoridade para exercer, como representante deste Conselho, todas as ações necessárias de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Da mesma forma, o Gestor do contrato será nomeado por portaria, sendo responsável pelas atividades de gestão administrativa do contrato, conforme atribuições estabelecidas nas normas internas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta aquisição ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

6.2.2.1.1.04.04.05.002 - Locação de Bens Móveis, Imóveis ou Intangíveis

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor de:

5.1.1. R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), **mensais** referente a locação do equipamento conforme proposta apresentada.

5.1.2. R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais), **quando necessário** para aquisição de Ribbon Color.

5.2. O pagamento será efetuado até o dia 20(vinte) de cada mês, subsequente a prestação do serviço.

5.3. O pagamento será **efetuado através de Boleto Bancário**, após o fiscal do contrato atestar a Nota fiscal /fatura. O boleto deverá ser entregue na sede do CRF/RS ou enviado por e-mail ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis de seu vencimento;

5.4. A nota fiscal será emitida em favor do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL – CRF/RS – CNPJ 93.026.771/0001-39, inscrição estadual: Isento – Endereço: Rua São Nicolau, 1070, Santa Maria Goretti, Porto Alegre/RS;

5.5. No preço deverão estar incluídos todos os custos referentes à prestação de serviços como: taxas, fretes, deslocamento, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, qualquer valor que possam influir direta ou indiretamente no custo do objeto contratado.

5.6. O Contratado procederá no documento fiscal o destaque da retenção dos tributos incidentes sobre o objeto contratado, nos termos da legislação em vigor, em especial a IN SRF Nº 1234/2012. Não havendo incidência tributária e, conseqüente, retenção a ser realizada, deverá o contratado preencher um dos anexos constantes na referida IN e juntar quaisquer outros documentos exigidos pela mesma, que deverão ser entregues juntamente com o documento fiscal, conforme enquadramento do contratado.

5.7. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente no CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

5.8. A nota fiscal/fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto, deverá ser substituída sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem qualquer ônus para o CRF/RS.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 01/02/2025 e encerramento em 01/02/2026, *podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, observando o disposto na Lei 14133/21 quanto aos critérios para renovação contratual.*

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO PROCEDIMENTO DE REEQUILÍBRIO

7.1. Do reajuste: O valor contratual será reajustado anualmente a contar da data do início da prestação de serviço, pela variação IPCA(IGPE) ou outro que venha a substituí-lo na eventualidade deste ser extinto, para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o

interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período.

7.2. Do reequilíbrio econômico-financeiro: Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (art. 124, inc. II, alínea d).

7.2.1 Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CRF/RS para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 8.2** Atender as solicitações de esclarecimentos, da Contratada, por ocasião, da execução do contrato;
- 8.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 8.4.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 8.5.** Registrar em relatório as deficiências verificadas no fornecimento do objeto contratado, encaminhando cópias ao contratado, para a imediata correção das irregularidades apontadas;
- 8.6.** Inspecionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Prestar os serviços com eficiência, competência e diligência, obedecendo ao disposto e condições expressas no Termo de Referência;
- 9.2.** Prestar assistência técnica preventiva e corretiva, com reposição de peças, através de técnico autorizado pelo fabricante do equipamento, sem custo adicional;
- 9.3.** Disponibilizar telefone/e-mail para contato e endereço completo, mantendo atualizado, informando imediatamente eventual alteração;
- 9.4.** Providenciar a substituição dos equipamentos com defeito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após constatada a impossibilidade de solução do problema no local, por equipamento similar, até que o defeito seja totalmente corrigido;
- 9.5.** Manter estrutura de manutenção, assistência técnica, estoque de peças, suprimentos e suporte técnico, durante a vigência deste contrato;

9.6. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, profissionais habilitados, devidamente qualificados e treinados para o desempenho dos serviços;

9.7. Substituir o equipamento que, em um período de 30 (trinta) dias corridos, sofrer mais de 03 (três) chamadas para assistência técnica referentes ao mesmo defeito, ou 05 (cinco) chamadas referentes a defeitos distintos;

9.8. Atender a chamados para corrigir defeitos nos equipamentos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, enviado pelo CRF/RS, sem custo adicional;

9.9. Assumir total e exclusiva responsabilidade pela qualidade da prestação dos serviços ofertados, não se admitindo que seja atribuído a empresa subcontratada ou a terceiros o ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer;

9.10. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CRF/RS, assumindo com exclusividade a responsabilidade das despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

9.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CRF/RS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.12. Proporcionar aos prepostos do CRF/RS todos os esclarecimentos e informações que forem considerados necessários para a utilização dos serviços contratados;

9.13. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificações exigidas;

9.14. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei nº 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

8.16. Ressarcir o CRF/RS por eventuais prejuízos financeiros, decorrentes do atraso na emissão ou entrega dos documentos de cobrança e demais comprovantes, fora do período de competência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONFIDENCIALIDADE

10.1. Tendo em vista a natureza e o objeto deste contrato, as PARTES se obrigam, por si, seus sócios, empregados e/ou prepostos, a manterem absoluto sigilo sobre dados, especificações técnicas, comerciais e demais informações.

10.2. As partes reconhecem e declaram que, havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis ao caso. A Contratada se obriga a

tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão desta relação unicamente para os fins e pelo tempo necessários para a execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1. Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços objeto do contrato sujeitará a adjudicatária à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal contratado, limitada a 10% (dez por cento).

11.1.2. No caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, observada a gravidade do fato gerador, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no termo contratual.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, no prazo de até três anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos do art. 156 III e parágrafo 4º, da Lei nº 14.133/21, ou cumulativamente conforme prevê parágrafo 7º do referido artigo;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - RESCISÃO

Poderá ser rescindido o Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, caso a CONTRATADA incidir em algum dos casos a seguir transcritos:

12.1. Não cumprir as cláusulas contratuais, especificações e prazos estipulados neste Contrato;

12.2. Paralisar os serviços sem justificativa;

12.3. Transferir o presente Contrato para outra empresa;

12.4. Reiteração de falhas no cumprimento das obrigações;

12.5. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações e prazos estipulados neste instrumento contratual;

12.6. Atrasar injustificadamente a prestação dos serviços objeto deste instrumento;

12.7. Dissolver a sociedade;

12.8. Modificar a finalidade da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

12.9. Caso a Contratada tenha sua falência decretada.

12.10. Cometimento de reiteradas irregularidades praticadas quando da execução do objeto contratado.

12.11. Falta de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais e previdenciários, relativos aos seus empregados.

12.12. Desatendimento às determinações emanadas do Contratante, quanto à prestação do objeto contratado.

12.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Contratante.

12.14. Deixar de possuir as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal e trabalhista durante o período da contratação.

Parágrafo primeiro: O presente instrumento poderá ser rescindido também quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo de execução ou, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência ao Contratante;

Parágrafo segundo: Rescindido o Contrato, por qualquer dos motivos previstos, terá a CONTRATANTE apenas a obrigação de remunerar a prestação dos serviços recebidos até então, aceitos e ainda não pagos à CONTRATADA, não podendo esta reclamar qualquer pagamento extra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O objeto contratado poderá ser acrescido ou suprimido, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sendo o valor proporcional ao valor contratual, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

14.2. O objeto do presente contrato deverá ser entregue em conformidade com os termos da proposta e demais condições estabelecidas neste instrumento.

14.3. Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato, às condições previstas em sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Circunscrição de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado, para que produzam os efeitos previstos na Lei.

Porto Alegre, 01 de fevereiro de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RS
Giovana Ranquetat Fernandes
CONTRATANTE

MULTIMIDIA SERVICO E INTEGRACAO DE
SISTEMAS DIGITAIS LTDA
Edgar Hony Plentz
CONTRATADA